



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 67.142 - SC (2011/0250932-1)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E
OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO : INDIA NARA DE SOUZA
ADVOGADO : HÉLIO MARCOS BENVENUTTI E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO SANTANDER S/A

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 67.142 - SC (2011/0250932-1)

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E
OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO : INDIA NARA DE SOUZA
ADVOGADO : HÉLIO MARCOS BENVENUTTI E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO SANTANDER S/A

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face de decisão que negou provimento ao agravo nos próprios autos.

A agravante alega que não se aplica ao caso a Súmula 7 do STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 67.142 - SC (2011/0250932-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Como consignado na decisão agravada, aplica-se a Súmula 7, visto que o Tribunal de origem entendeu com lastro no acervo fático-probatório constante dos autos fixar a indenização pelos danos morais em R\$ 20.000,00.

Destarte, reformar o acórdão recorrido quanto a esse capítulo requer o reexame de fatos e provas, inviável em sede de recurso especial, nos termos do entendimento estabilizado na sumula retrocitada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0250932-1

AgRg no
AREsp 67.142 / SC

Números Origem: 113090019670 20100686825 20100686825000200 20100686825000201

EM MESA

JULGADO: 04/12/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS	: ISABELA BRAGA POMPILIO MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S) ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: INDIA NARA DE SOUZA
ADVOGADO	: HÉLIO MARCOS BENVENUTTI E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO SANTANDER S/A

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS	: ISABELA BRAGA POMPILIO MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S) ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: INDIA NARA DE SOUZA
ADVOGADO	: HÉLIO MARCOS BENVENUTTI E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO SANTANDER S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andriighi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.